

MANDADO DE SEGURANÇA 33.931 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPTE.(S) : **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB**
ADV.(A/S) : **SILVIO ESTRELA MALLET**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA –
MEDIDA ACAUTELADORA –
INFORMAÇÕES.**

1. O Partido da Mulher Brasileira insurge-se contra o ato por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados, na composição da Comissão Especial destinada a apreciar o processo de impedimento da Presidente da República, reservou apenas uma vaga para os respectivos integrantes, em alegado descumprimento à regra de proporcionalidade consagrada no artigo 58, § 1º, da Constituição Federal.

2. Mostra-se indispensável a prévia oitiva da autoridade dita coatora, que deverá manifestar-se especificamente sobre o critério utilizado para a formação da Comissão, presente o disposto no artigo 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Solicitem informações. Com o recebimento, apreciarei o pedido de concessão de medida acauteladora veiculado na inicial.

4. Publiquem.

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator